



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS COM
CONDUTOR PARA TRABALHOS DE LIMPEZA**

Na sequência do despacho que determinou a adjudicação e a aprovação da presente minuta, datado de 07/08/2020, pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP¹, adiante designado por CCP, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED] com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, face à reconstituição operada pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

A SEGUNDA OUTORGANTE, Ananias Contente & Filhos, Lda., com o N.I.P.C. 512 028 761, com sede em Ao Forte, n.º 15, São Mateus da Calheta, Concelho de Angra do Heroísmo, representada neste ato por Ananias Contente Santos Alves, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com domicílio na [REDACTED] n.º [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a Prestação de Serviços de Aluguer de Máquinas com Condutor para Trabalhos de Limpeza nas Ribeiras dos Regatos, Cinco Ribeiras e Nasce Água, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O preço contratual é de **€ 45 052,50 (quarenta e cinco mil, cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Modo e condições de pagamento

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segunda outorgante.
 2. Os serviços previstos são faturados pela segunda outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará à segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato **tem a duração de 60 (sessenta) dias**, contados da data de outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.
 2. O presente contrato poderá cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data da cessação, sem que se verifique a obrigação no pagamento de qualquer indemnização.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 5.ª

Gestão do Contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Coordenador da Proteção Civil Municipal, Miguel Mendonça, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela colaboradora Lurdes Valente, com função de acompanhar permanente a execução do contrato.
 2. A segunda outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o primeiro outorgante, representado pelo gestor do contrato, o representante da segunda outorgante fica obrigado a disponibilizar os respetivos contactos telefónicos e o endereço eletrónico.
 3. A segunda outorgante fica sujeito à supervisão da execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato do primeiro outorgante.
 4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.
 5. Para acompanhamento da execução do contrato, a segunda outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o gestor do contrato do primeiro outorgante sempre que para tal seja interpelado pelo mesmo.
 6. A segunda outorgante fica também obrigado a informar os representantes do gestor do contrato do primeiro outorgante, sempre que solicitado, sobre a evolução de todas as operações e objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como à entrega dos elementos que o primeiro outorgante considere necessários no âmbito do regular acompanhamento dos trabalhos.
 7. Todos os documentos elaborados pela segunda outorgante devem ser integralmente redigidos em português.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 6.^a

Modificações objetivas do contrato

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 7.^a

Resolução do presente contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
 2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte da segunda outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) A violação do presente contrato;
 - c) A dissolução ou falência da segunda outorgante.
 3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.
 4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
 5. O direito de resolução da segunda outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.ª e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 10.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA e respetiva legislação regulamentar.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 12.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 13.^a

Encargo Orçamental

O encargo orçamental é de **€53 161,95** (cinquenta e três mil, cento e sessenta e um euros e noventa e cinco cêntimos) e será satisfeito através da dotação orçamental 02 020208.

Cláusula 14.^a

Disposições Gerais

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
 2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Ficam arquivados no processo:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida da segunda outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante;
- N.º sequencial de compromisso – 44917.

Angra do Heroísmo, 13 de agosto de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE ,

Assinado por : **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**

Num. de Identificação: BI053026691

Data: 2020.08.14 16:16:17+00'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE,

ANANIAS
CONTENTE
E SANTOS
ALVES

Digitally signed
by ANANIAS
CONTENTE
SANTOS ALVES
Date: 2020.08.14
14:21:08 AZOST

ANANIAS
CONTENTE
E SANTOS
ALVES

Digitally signed
by ANANIAS
CONTENTE
SANTOS ALVES
Date: 2020.08.14
14:20:15 AZOST